POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Setembro/2025 – Versão 3.1

OBJETIVO

O objetivo da presente política de investimentos pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos sócios, administradores, empregados, colaboradores e para a própria Perenne Investimentos Ltda. ("Perenne"), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Perenne, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Perenne, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Perenne e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Perenne.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Perenne, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor Responsável pelo Compliance da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"), nos termos da Resolução CVM nº 21/2021.

REGRAS GERAIS

São expressamente proibidos quaisquer investimentos feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos:

- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas, que façam parte ou não das carteiras e/ou classes dos fundos de investimento geridos pela Perenne, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e classes dos fundos de investimento; e
- Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, ETFs, bem como cotas de classes de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Perenne.

No caso de aplicações em classes de fundos de investimento geridos pela Perenne, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais classes de fundos de investimento.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter as classes dos fundos de investimento como contraparte sem a prévia anuência do Diretor de Risco e Compliance, bem como dos cotistas da classe do fundo de investimento.

Vale notar que, na hipótese da Perenne realizar gestão de classes e subclasses de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Diretor de Risco e Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Perenne e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar anualmente o Termo de Compromisso conforme o Anexo I à presente política, bem como declarar eventuais investimentos realizados em Ativos conflituosos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra política) da Perenne devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamenteno desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem sertotalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/oufinanceiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são as regras aplicáveis aos Colaboradores:

Vedação: são vedadas as aplicações em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações que estiverem em *black list* divulgada pela Área de Compliance e Risco da Gestora.

Permissão: fica permitido aos Colaboradores (a) sem quaisquer restrições, o investimento em cotas de fundos de investimentos, exceto nos casos em que oColaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ougestão do fundo investido, e (b) as aplicações em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações que não estiverem em *black list* divulgada pela Área de Compliance e Risco da Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Exclusões: são excluídas nesta Política: (a) vendas de posições em ações ou emcotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e (b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debentures, etc.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que os investimentos deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos

adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios abaixo.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

(i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
(ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercadofinanceiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
(iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

De forma a evitar conflito de interesses, a Perenne não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Perenne realizará somente aplicações em CDB's e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios. A Perenne poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

MONITORAMENTO

A Perenne, de forma aleatória e anual, vai sortear efetivo correspondente à 10% (dez por cento) do total dos seus Colaboradores que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Perenne para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Agosto/2020	Diretor de Compliance	Versão inicial
2.0	Novembro/2022	RRZ Consultoria	Versão Atualizada
3.0	Dezembro/2024	RRZ Consultoria	Revisão
3.1	Setembro/2025	RRZ Consultoria	Revisão Anual

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pelo _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__.__.__] a [__.__.__], a Política de Investimentos Pessoais ("Política") da **PERENNE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora"), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

1. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da Perenne de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

2. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Perenne.

3. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

4. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Perenne, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/2021.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

_____

[COLABORADOR]